



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 40/2019

### PREGÃO Nº 11/2019 – PROCESSO Nº 029/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA.

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a Prefeitura Municipal de Lucélia, com sede na Av. Brasil nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pelo cidadão Senhor **CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Riccieri Pernomian, nº 818, Centro, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, portador do RG. nº. 35.040.239-5/SSP-SP, e do CPF/MF nº 307.106.988-01, e de outro lado a Empresa **LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Al. Demétrio Cavlak, 1377, Vila Dalva, CEP:17.780-000, na cidade de Lucélia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.910.190/0001-27, Inscrição Estadual nº 422.075.879.119, neste ato representada pelo Senhor **LINCOLN KEIO MORI**, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, 697, Vila Rancharia, CEP: 17.780-000, na cidade de Lucélia/SP, portador do RG.Nº 8.449.081-SSP/SP e do CPF/MF nº 048.998.468-19, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de um sistema de informática integrado de gestão em saúde e de gestão em assistência social, com serviços de atualização do sistema para atender as alterações das normas do SUS, a ser implantado na Secretaria de Saúde e serviços de atualização do sistema na Secretaria de Assistência Social para atender as alterações nas normas do governo federal que regem a Assistência Social de acordo com a requisição nº152/2019 da Secretaria de Assistência Social e**

f      *[Handwritten signature]*      E      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      1      *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

**requisição nº476/2019 da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição contida no ANEXO I.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais)** valor mensal, 09 (nove) serviços de Implantação do sistema na Saúde no valor de **R\$55,55556** cada, totalizando **R\$500,00 (quinhentos reais)**; 03 (três) serviços de Implantação do sistema na Assistência Social no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), totalizando **R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a efetiva prestação do serviço, até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da entrega da nota fiscal.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IGPM), se houver prorrogação do prazo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO**

**Prazo de execução dos serviços:-** Os serviços deverão ser executados no de acordo com termo de referencia (anexo I), com implantação e treinamento em até 15 dias úteis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Se a(s) proponente(s) vencedor(as) deixar(em) de cumprir(em) as exigências do Edital, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital;

A(s) execução dos serviços deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o Anexo I do Edital, vigendo até a execução total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento de serviços deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a **contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**.

### DO TREINAMENTO

Durante a vigência do contrato, serão treinados, para uso do sistema informatizado, os servidores indicados pela Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Assistência Social, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo do contrato, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, (Inciso II, Art. 57 Lei 8.666/93), nos termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º 011/2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA SETIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:- 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária:- 09.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Função/Sub-Função:- 08.244 Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2034 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica:- 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha nº 280

Órgão:- 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária:- 10.00 Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função:- 10.301 Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

Classificação Econômica:- 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha nº 343

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão nº011/2019 – Processo nº029/2019 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os serviços de qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão nº011/2019 – Processo nº029/2019;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso imediatamente a partir da notificação sobre o ocorrido;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, etc.
- h) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;



000124

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Acompanhar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Pregão nº011/2019 – Processo nº029/2019.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
 SETOR DE LICITAÇÃO  
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
 C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

duas testemunhas que também assinam.

Lucélia, 13 de maio de 2019.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
 CONTRATANTE  
**CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA  
 CONTRATADA  
**LINCOLN KEIO MORI**  
 SÓCIO - PROPRIETÁRIO

**GESTORES CONTRATO:**

  
**DANIELA LOPES CASTRO RODRIGUES**  
 Secretária de Saúde e Saneamento

  
**JEFFERSON APARECIDO CECE DA SILVA**  
 Diretoria de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

  
**JOSÉ ROBERTO CAVALLARO**  
 Secretário de Planejamento  
 RG:3.399.410-SSP/SP

  
**CÍNTIA REGINA RICARDO**  
 Secretária de Administração  
 RG Nº 30.102.371-2-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200  
[www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

**CONTRATADO: LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2019**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de um sistema de informática integrado de gestão em saúde e de gestão em assistência social, com serviços de atualização do sistema para atender as alterações das normas do SUS, a ser implantado na Secretaria de Saúde e serviços de atualização do sistema na Secretaria de Assistência Social para atender as alterações nas normas do governo federal que regem a Assistência Social de acordo com a requisição nº152/2019 da Secretaria de Assistência Social e requisição nº476/2019 da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição contida no ANEXO I.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 13 de maio de 2019.